

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014

Enquadramento do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS de Caraguatatuba – SP nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

AGENDA ONU 2030

Campo	Descrição
Órgão emissor	Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais – Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
Objeto	Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS (Lei Municipal nº 1.275/2006, Lei nº 2.175/2014 e Lei nº 2.687/2023)
Referencial	Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável – Resolução A/RES/70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas (17 ODS e 169 metas)
Data	Caraguatatuba, 16 de outubro de 2026

1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por finalidade identificar e fundamentar em quais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas se enquadra a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba (COMAS), considerando suas funções legais, os instrumentos que delibera e fiscaliza e as ações efetivamente registradas em seus atos oficiais.

Parte-se de uma distinção essencial: o COMAS **não executa** serviços socioassistenciais — essa é atribuição da Secretaria Municipal de Assistência Social e da rede de organizações da sociedade civil. A contribuição do Conselho para os ODS se dá pela via do **controle social**: ao deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social, definir critérios de benefícios, inscrever e fiscalizar entidades, apreciar a aplicação dos recursos e convocar conferências, o COMAS orienta, legitima e vigia a política pública que produz os resultados medidos pelas metas da Agenda 2030.

2. METODOLOGIA E FONTES

A análise foi realizada a partir de pesquisa documental nas seguintes fontes oficiais:

- Página institucional do COMAS no portal da Prefeitura de Caraguatatuba (composição, decretos, resoluções de 2019 a 2026 e atas nº 212 a nº 296);

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014

- b) Lei Municipal nº 2.687, de 17 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e institui o SUAS no Município (Diário Oficial Eletrônico nº 1159);
- c) Lei Municipal nº 1.275, de 28 de junho de 2006, e Lei nº 2.175, de 11 de julho de 2014 (lei de criação do COMAS e alteração), por meio das remissões feitas nas resoluções do Conselho;
- d) Plano Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba 2024 (diagnóstico socioterritorial, rede socioassistencial e benefícios);
- e) Agenda 2030 – 17 ODS e respectivas metas, na tradução oficial adotada no Brasil.

Para cada ODS, atribuiu-se um grau de aderência segundo o seguinte critério:

Grau	Critério adotado
Central	O objetivo coincide com a própria finalidade legal da Política de Assistência Social; o COMAS delibera e fiscaliza diretamente os instrumentos que o promovem.
Direta	O COMAS delibera sobre serviços, programas, benefícios ou recursos específicos ligados a metas do ODS, ainda que a matéria seja compartilhada com outro conselho setorial.
Indireta	A contribuição ocorre por meio de serviços aprovados no PMAS ou por interface intersetorial, sem que o tema seja objeto principal de deliberação do Conselho.
Sem nexos identificado	Não foi encontrado vínculo entre as competências do COMAS e as metas do ODS.

3. O COMAS: NATUREZA, BASE LEGAL E FUNÇÕES:

3.1 Natureza jurídica:

Nos termos do art. 48 da Lei nº 2.687/2023 e do art. 147 da Lei Orgânica do Município, o COMAS é instância colegiada municipal do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente, com funções **deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas**, de composição **paritária** entre o poder público e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. O art. 3º, II, da mesma lei o define como a instância de **controle social e deliberação colegiada** da Política Municipal de Assistência Social, ao lado do SUAS (execução) e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (financiamento).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014

Sua criação, competências, composição e funcionamento permanecem regidos pela Lei nº 1.275/2006 e alterações (art. 49 da Lei nº 2.687/2023), que lhe atribui, entre outras, a competência de zelar pela efetivação do SUAS (art. 11, XXV). O Município deve assegurar ao Conselho secretaria executiva e infraestrutura material, humana e financeira (art. 50), custeada com parte do mínimo de 4% das receitas orçamentárias destinadas à assistência social (art. 52, V).

3.2 Funções e instrumentos de atuação

Função	Competência (Lei nº 2.687/2023)	Evidência nos atos do COMAS
Deliberativa	Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social (art. 25, § 3º); deliberar o repasse de recursos do FMAS às entidades (art. 59); aprovar parcerias com OSCs (art. 47).	Res. nº 003/2026 (PMAS 2026-2029); Res. nº 025/2024 (atualização do PMAS); Res. nº 016/2025 (Plano de Aplicação FNAS); Res. nº 007/2026 (emendas).
Normativa	Definir critérios de acesso aos benefícios eventuais (arts. 24, I, e 38); normatizar parâmetros de inscrição de entidades (art. 46, parágrafo único); definir programas de assistência social (art. 43).	Res. nº 42/2011 (critérios de inscrição); Res. nº 018/2023 (benefício eventual no SUAS); Res. nº 012/2026 (regulamenta a eleição 2026).
Fiscalizadora	Orientar e controlar a gestão do FMAS (art. 56); apreciar relatórios trimestrais e anuais de execução físico-financeira (arts. 24, XLVIII e LIII, e 60); inscrever e autorizar o funcionamento de entidades (art. 46).	Res. nº 001/2026 (prestação de contas estadual 2025); Res. nº 009/2026 (execução financeira 2025 e LOA 2026); Res. nº 019/2023 e nº 020/2024 (entidades em conformidade e inconformidade).
Consultiva e de participação	Convocar a Conferência Municipal a cada dois anos (art. 27); estimular a participação dos usuários (arts. 30 a 32).	11ª Conferência Municipal (7 e 8/07/2025 – Res. nº 012 e nº 013/2025); Res. nº 021/2024 (projeto de lei da política para a população em situação de rua).

3.3 Contexto socioterritorial que o COMAS acompanha

O diagnóstico do PMAS 2024 situa o Conselho diante de um quadro que dialoga diretamente com a Agenda 2030. Os números abaixo têm como referência setembro de 2021 (CadÚnico) e devem ser atualizados com o diagnóstico do PMAS 2026-2029:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014

Indicador (PMAS 2024)	Valor
População estimada (IBGE/2022)	134.873 habitantes
Famílias inscritas no Cadastro Único	17.427 famílias (41.677 pessoas)
Famílias em extrema pobreza no CadÚnico	5.962 famílias (15.891 pessoas)
Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	5.879 famílias (17.332 pessoas)
Beneficiários do BPC – idosos / pessoas com deficiência	1.885 / 1.504
Pessoas em situação de rua cadastradas	333 (demanda estimada no município: 2.000)
Pessoas com deficiência no CadÚnico	4.783
Classificação no IPRS (SEADE)	Grupo “Desiguais” – boa riqueza, indicadores sociais insuficientes

O mesmo plano elenca como principais situações de vulnerabilidade: insegurança alimentar (prioridade 1, demanda estimada de 6.000 famílias), pessoas em situação de rua (2), ocupação de áreas de risco (3), fragilidade e risco de ruptura de vínculos familiares (4), alta proporção de pessoas idosas (5), fatores climáticos e ambientais causadores de calamidades (6) e insuficiência ou ausência de renda (7).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014

4. QUADRO-SÍNTESE DO ENQUADRAMENTO

A análise identificou aderência do COMAS a **11 dos 17 ODS**: três de forma central, quatro de forma direta e quatro de forma indireta. Seis ODS, de natureza predominantemente ambiental ou de infraestrutura, não guardam nexos com as competências do Conselho.

ODS	Grau	Metas	Fundamento principal no COMAS
ODS 1 Erradicação da pobreza	Central	1.2, 1.3, 1.4, 1.5	Deliberação do PMAS, dos benefícios eventuais e do cofinanciamento da proteção social não contributiva.
ODS 10 Redução das desigualdades	Central	10.2, 10.3, 10.4	Princípios de equidade e não discriminação; proteção a idosos, PcD e população em situação de rua.
ODS 16 Paz, justiça e instituições eficazes	Central	16.2, 16.6, 16.7, 16.10	Controle social paritário, fiscalização de entidades e do FMAS, conferências e transparência dos atos.
ODS 2 Fome zero e agricultura sustentável	Direta	2.1	Insegurança alimentar como prioridade 1 do PMAS; projetos de enfrentamento da pobreza (art. 44). Compartilhado com o COMSEA.
ODS 5 Igualdade de gênero	Direta	5.1, 5.2, 5.4	Proteção à maternidade, auxílio-natalidade, acolhimento de mulheres em situação de violência e serviços de cuidado.
ODS 8 Trabalho decente e crescimento econômico	Direta	8.5, 8.6, 8.7	AEPETI (trabalho infantil), ACESSUAS (mundo do trabalho) e integração ao mercado de trabalho (art. 4º, I, “c”).
ODS 17 Parcerias e meios de implementação	Direta	17.17, 17.18	Inscrição e parcerias com OSCs, cofinanciamento federativo, emendas e vigilância socioassistencial.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014

ODS	Grau	Metas	Fundamento principal no COMAS
ODS 3 Saúde e bem-estar	Indireta	3.5	Prevenção ao uso abusivo de substâncias (prioridade 5 do PMAS) e acolhimento em casa de passagem.
ODS 4 Educação de qualidade	Indireta	4.1, 4.5	SCFV para crianças e adolescentes e programas de transferência condicionados à frequência escolar.
ODS 11 Cidades e comunidades sustentáveis	Indireta	11.1, 11.5	Acolhimento e política para a população em situação de rua; resposta a desastres em área de risco.
ODS 13 Ação contra a mudança global do clima	Indireta	13.1	Benefício eventual por calamidade pública, serviço de proteção em emergências e Ação Frio.
ODS 6, 7, 9, 12, 14 e 15	Sem nexo identificado	—	Temas ambientais, energéticos e de infraestrutura fora das competências do Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014

5. ANÁLISE DETALHADA POR ODS

5.1 ODS de aderência central

ODS 1	Erradicação da pobreza Grau de aderência: Central
--------------	---

Metas relacionadas:

- a) **1.2** – reduzir pelo menos à metade a proporção de pessoas que vivem na pobreza em todas as suas dimensões;
- b) **1.3** – implementar sistemas e medidas de proteção social adequados para todos, incluindo pisos, com ampla cobertura dos pobres e vulneráveis;
- c) **1.4** – garantir direitos iguais aos recursos econômicos e acesso a serviços básicos;
- d) **1.5** – construir a resiliência dos pobres e das pessoas em situação de vulnerabilidade a choques e desastres.

Como o COMAS contempla o objetivo:

A Política Municipal de Assistência Social é, por definição legal, política de seguridade social não contributiva que provê os mínimos sociais para o enfrentamento da pobreza (arts. 1º e 2º da Lei nº 2.687/2023). O SUAS municipal é, na prática, a implementação local da meta 1.3. Ao COMAS cabe aprovar o PMAS que organiza essa proteção, fixar os critérios de acesso aos benefícios eventuais (natalidade, funeral, vulnerabilidade temporária e calamidade pública) e controlar a aplicação dos recursos do FMAS.

O peso desse eixo no orçamento é expressivo: o PMAS 2024 previu R\$ 5,5 milhões para benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária, R\$ 934,8 mil para auxílio-funeral, R\$ 400 mil para calamidade pública e R\$ 300 mil para auxílio-natalidade, todos sujeitos à regulamentação e ao controle do Conselho.

Evidências documentais:

- a) Res. nº 003/2026 – Aprovação do PMAS 2026-2029;
- b) Res. nº 018/2023 – Benefício eventual no SUAS; Res. nº 009/2025, nº 014/2025, nº 015/2025 e nº 008/2026 – Recursos estaduais para benefícios eventuais;
- c) Res. nº 016/2025 – Plano de Aplicação de recursos do FNAS; Res. nº 002/2026 – reprogramação de recursos estaduais;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014

- d) Res. nº 010/2023 – aprovação do projeto que originou a Lei do SUAS municipal (Lei nº 2.687/2023).

ODS 10

Redução das desigualdades

Grau de aderência: Central

Metas relacionadas:

- a) **10.2** – Empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião ou condição econômica;
- b) **10.3** – Garantir igualdade de oportunidades e reduzir desigualdades de resultados, eliminando práticas discriminatórias;
- c) **10.4** – Adotar políticas, especialmente fiscais e de proteção social, que alcancem progressivamente maior igualdade.

Como o COMAS contempla o objetivo:

A Lei nº 2.687/2023 incorpora textualmente a lógica do ODS 10: adota como princípios a universalidade, a equidade “priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco” (art. 10, V) e o combate às discriminações etárias, étnicas, de classe, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência (art. 13, VI). O COMAS fiscaliza a observância desses princípios por toda a rede inscrita.

Em termos de públicos prioritários, o Conselho delibera sobre serviços voltados a pessoas idosas (Vila Dignidade, acolhimento institucional), pessoas com deficiência (residência inclusiva e serviço de proteção especial) e população em situação de rua (Centro POP, abordagem social e casas de passagem). A classificação de Caraguatatuba no grupo “Desiguais” do IPRS reforça a centralidade deste objetivo para o município.

Evidências documentais:

- a) Res. nº 021/2024 – aprovação do projeto de lei da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- b) Res. nº 006/2026 – termo de aceite do Centro POP;
- c) Res. nº 013/2025 – regimento interno da 11ª Conferência, com dispositivos específicos voltados a pessoas negras e pessoas com deficiência;
- d) Res. nº 010/2024 e nº 010/2025 – prestação de contas e execução financeira no PMASWeb.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014

ODS 16

Paz, justiça e instituições eficazes

Grau de aderência: Central

Metas relacionadas:

- a) **16.2** – Acabar com abuso, exploração e todas as formas de violência contra crianças;
- b) **16.6** – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;
- c) **16.7** – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;
- d) **16.10** – Assegurar o acesso público à informação.

Como o COMAS contempla o objetivo:

O ODS 16 traduz a própria razão de existir do Conselho. A composição paritária (10 conselheiros titulares do governo e 10 da sociedade civil, segundo o PMAS 2024), a eleição pública dos representantes da sociedade civil e a convocação bienal da Conferência Municipal, com pré-conferências em todo o território (arts. 27 e 28), materializam a meta 16.7. A fiscalização do FMAS e das entidades inscritas corresponde à meta 16.6.

Quanto à meta 16.10, o COMAS mantém em transparência ativa mais de uma centena de resoluções (2019 a 2026) e as atas nº 212 a nº 296, em consonância com o art. 13, VII, da Lei nº 2.687/2023, que remete à Lei de Acesso à Informação. A meta 16.2 é alcançada pela deliberação sobre o PAEFI, as medidas socioeducativas em meio aberto e o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Evidências documentais:

- a) Edital nº 01/2026 e Res. nº 012, 014, 015, 016 e 017/2026 – processo eleitoral da sociedade civil, gestão 2026-2028;
- b) Res. nº 019/2023, nº 015/2024 e nº 020/2024 – entidades em conformidade e inconformidade com o COMAS;
- c) Res. nº 001/2026 e nº 009/2026 – prestação de contas e execução financeira;
- d) Res. nº 012/2025 e nº 013/2025 – pré-conferências e 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

5.2 ODS de aderência direta

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014

ODS 2

Fome zero e agricultura sustentável

Grau de aderência: Direta (compartilhada com o COMSEA)

Metas relacionadas:

- a) **2.1** – acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular as mais vulneráveis, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes.

Como o COMAS contempla o objetivo:

A insegurança alimentar é a vulnerabilidade de prioridade 1 no diagnóstico do PMAS 2024, com demanda estimada de 6.000 famílias. A Lei nº 2.687/2023 vincula os projetos de enfrentamento da pobreza “de forma precípua à Política de Segurança Alimentar”, a serem desenvolvidos em articulação com o SUAS (art. 44). Ao aprovar o PMAS e o cofinanciamento dessas ações, o COMAS contribui para a meta 2.1.

Registra-se que o art. 36, § 1º, da mesma lei exclui do rol de benefícios eventuais as provisões próprias da segurança alimentar, que possuem regulamentação específica. Por isso a contribuição é direta, mas compartilhada com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), o que recomenda atuação articulada entre os dois colegiados.

Evidências documentais:

- a) PMAS 2024 – quadro de situações de vulnerabilidade e ações voltadas ao Banco de Alimentos;
- b) Lei nº 2.687/2023, arts. 36, § 1º, e 44.

ODS 5

Igualdade de gênero

Grau de aderência: Direta

Metas relacionadas:

- a) **5.1** – acabar com todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;
- b) **5.2** – eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas;
- c) **5.4** – reconhecer e valorizar o trabalho de cuidado não remunerado, por meio de serviços públicos e políticas de proteção social.

Como o COMAS contempla o objetivo:

A proteção à família e à maternidade é objetivo expresso da Política Municipal (art. 4º, I, “a”), e o auxílio-natalidade é benefício eventual cujos critérios são fixados pelo COMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014

A rede apreciada pelo Conselho no PMAS inclui o Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM), a Casa de Acolhida para mulheres em situação de violência doméstica e o SCFV para jovens mulheres executado pela APAMI.

Quanto à meta 5.4, serviços de convivência, de proteção especial para pessoas com deficiência e idosas e de acolhimento reduzem a sobrecarga de cuidado que recai majoritariamente sobre as mulheres das famílias atendidas.

Evidências documentais:

- a) PMAS 2024 – rede direta e indireta (CIAM, Casa de Acolhida para Mulheres, APAMI);
- b) Lei nº 2.687/2023, arts. 4º, I, “a”, 24, II, e 34.

ODS 8

Trabalho decente e crescimento econômico

Grau de aderência: Direta

Metas relacionadas:

- a) **8.5** – alcançar emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos, inclusive pessoas com deficiência;
- b) **8.6** – reduzir a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação;
- c) **8.7** – tomar medidas imediatas para erradicar o trabalho infantil.

Como o COMAS contempla o objetivo:

A “promoção da integração ao mercado de trabalho” é objetivo legal da Política Municipal (art. 4º, I, “c”), e os programas de assistência social definidos pelo COMAS devem priorizar a inserção profissional e social (art. 43). O Conselho delibera sobre o ACESSUAS Trabalho e sobre as Ações Estratégicas do PETI (AEPETI), este último diretamente vinculado à meta 8.7.

Evidências documentais:

- a) Res. nº 017/2025 – termo de aceite das AEPETI;
- b) Res. nº 005/2026 – prestação de contas e reprogramação federal das AEPETI e do ACESSUAS;
- c) PMAS 2024 – República de Jovens e programa Ação Jovem (jovens de 15 a 24 anos).

ODS 17

Parcerias e meios de implementação

Grau de aderência: Direta

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014

Metas relacionadas:

- a) **17.17** – incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes;
- b) **17.18** – aumentar a disponibilidade de dados de qualidade, oportunos e desagregados.

Como o COMAS contempla o objetivo:

A execução da política se apoia em parcerias com organizações da sociedade civil, que só podem funcionar e firmar ajustes com o Poder Público após inscrição no COMAS (art. 46). O Conselho aprova as parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 47) e delibera previamente sobre todo repasse do FMAS às entidades (art. 59), além de apreciar emendas parlamentares e o cofinanciamento federal e estadual — típicos meios de implementação do ODS 17.

A meta 17.18 se relaciona à vigilância socioassistencial, cujos recursos e planos também passam pelo Conselho.

Evidências documentais:

- a) Res. nº 42/2011 – critérios de inscrição de entidades, projetos, serviços e organizações;
- b) Res. nº 007/2026, nº 011/2025 e nº 007/2024 – emendas parlamentares;
- c) Res. nº 018/2025 – recurso de vigilância socioassistencial; Res. nº 011/2026 – Plano V.S.A. 2026.

5.3 ODS de aderência indireta

ODS 3	Saúde e bem-estar Grau de aderência: Indireta
--------------	---

Metas relacionadas:

- a) **3.5** – reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias.

Como o COMAS contempla o objetivo:

A prevalência de fatores de risco para o uso abusivo de substâncias psicoativas foi eleita prioridade 5 na análise do PMAS 2024, com atuação preventiva dos CRAS, do CREAS e das OSCs. A rede aprovada inclui casa de passagem e abordagem social executadas por

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014

entidade especializada. O tratamento em si é atribuição da saúde (o art. 36, § 2º, exclui seu custeio das provisões socioassistenciais), razão pela qual a aderência é indireta.

Evidências documentais:

- a) PMAS 2024 – análise das situações de vulnerabilidade e rede indireta de alta complexidade.

ODS 4

Educação de qualidade

Grau de aderência: Indireta

Metas relacionadas:

- a) **4.1** – garantir que todas as crianças e jovens completem o ensino fundamental e médio;
- b) **4.5** – garantir igualdade de acesso à educação para os mais vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência e crianças em situação de vulnerabilidade.

Como o COMAS contempla o objetivo:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, aprovado no PMAS, atua de forma complementar à escola. Os programas de transferência de renda geridos no SUAS (Bolsa Família e Ação Jovem) condicionam o benefício à frequência escolar ou estimulam a conclusão da escolaridade básica.

Evidências documentais:

- a) PMAS 2024 – SCFV da Casa da Criança (unidades Família Feliz e Céu Azul) e programas Bolsa Família e Ação Jovem.

ODS 11

Cidades e comunidades sustentáveis

Grau de aderência: Indireta

Metas relacionadas:

- a) **11.1** – garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível;
- b) **11.5** – reduzir o número de mortes e de pessoas afetadas por catástrofes, com foco na proteção dos pobres e vulneráveis.

Como o COMAS contempla o objetivo:

O COMAS não delibera sobre política habitacional, mas atua sobre a face mais aguda da exclusão urbana: a população em situação de rua (prioridade 2 do PMAS) e as famílias em

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014

ocupações de áreas de risco (prioridade 3). Também aprovou o projeto de política municipal específica para a população em situação de rua.

Evidências documentais:

- a) Res. nº 021/2024 e Res. nº 006/2026;
- b) PMAS 2024 – demanda estimada de 2.000 pessoas em situação de rua e 1.000 em áreas de risco.

ODS 13

Ação contra a mudança global do clima

Grau de aderência: Indireta

Metas relacionadas:

- a) **13.1** – reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais.

Como o COMAS contempla o objetivo:

Fatores climáticos e ambientais causadores de calamidades figuram entre as vulnerabilidades do município. O COMAS regulamenta o benefício eventual por calamidade pública, aprovou recursos para a Ação Frio e acompanha a implantação do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências (art. 16, II, “c”), prevista no PMAS 2024 com recurso municipal de R\$ 100 mil.

Evidências documentais:

- a) Res. nº 012/2023, nº 013/2024 e nº 023/2024 – recursos e prestação de contas da Ação Frio;
- b) PMAS 2024 – ação planejada de implantação do serviço de calamidade pública.

6. CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba contempla, por suas competências legais e pelos atos que efetivamente praticou, **11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Sua contribuição é central nos **ODS 1** (Erradicação da pobreza), **10** (Redução das desigualdades) e **16** (Paz, justiça e instituições eficazes); direta nos ODS 2, 5, 8 e 17; e indireta nos ODS 3, 4, 11 e 13.

O COMAS opera, portanto, como instância de governança local da Agenda 2030 no campo da proteção social. O passo seguinte é tornar essa contribuição explícita e mensurável, por meio das recomendações acima, de modo que o Conselho possa



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014

demonstrar à sociedade não apenas o que delibera, mas os resultados a que suas deliberações conduzem.

Caraguatatuba, 24 de outubro de 2026.

Lucas Fernando Perez de Carvalho Pinto

Encarregado da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Leda Maria Goulart de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS

REFERÊNCIAS:

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Resolução A/RES/70/1, 25 set. 2015. Texto completo: [Agenda 2030 no portal da ONU Brasil](#).

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Conheça os 17 ODS e sua relação com a Agenda 2030. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 26 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

CARAGUATATUBA. Lei nº 1.275, de 28 de junho de 2006, e Lei nº 2.175, de 11 de julho de 2014. Dispõem sobre o Conselho Municipal de Assistência Social.

CARAGUATATUBA. Lei nº 2.687, de 17 de outubro de 2023. Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e institui o SUAS no Município. Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 1159, 17 out. 2023.

CARAGUATATUBA. Secretaria Municipal de Assistência Social. Plano Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba – 2024.

CARAGUATATUBA. Conselho Municipal de Assistência Social. Resoluções e atas publicadas. Disponível em: www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/comas/. Acesso em: 24 out. 2026.